



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



15

LEI Nº 2.188

de 8 de dezembro de 1993

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de São Roque, Estado de São Paulo, para o exercício de 1994.

ART. 1º - O Orçamento Geral do Município de São Roque, para o exercício de 1994, estima a Receita e fixa a Despesa dos Órgãos da Administração Direta em CR\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de cruzeiros reais), a valores de junho/93, discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

ART 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo 2 da Lei 4320 de 17/03/64, com os seguintes desdobramentos:

1. RECEITAS CORRENTES	CR\$ 796.640.000,00
1.1. Receita Tributária	CR\$ 214.750.000,00
1.2. Receita de Contribuições	CR\$ 4.070.000,00
1.3. Receita Patrimonial	CR\$ 139.678.000,00
1.4. Receita Agropecuária	CR\$ 140.000,00
1.6. Receita de Serviços	CR\$ 54.240.000,00
1.7. Transferências Correntes	CR\$ 363.662.000,00
1.9. Outras Receitas Correntes	CR\$ 20.100.000,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	CR\$ 3.360.000,00
2.2. Alienação de Bens	CR\$ 110.000,00
2.4. Transferências de Capital	CR\$ 3.000.000,00
2.5. Outras Receitas de Capital	CR\$ 250.000,00



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



116

ART. 3º - As Despesas serão realizadas segundo a discriminação dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

1 - Despesas dos Órgãos da Administração Direta por Funções de Governo:

01 - Legislativa	CR\$ 32.000.000,00
02 - Administração e Planejamento	CR\$ 288.170.000,00
06 - Defesa Nacional e Segurança Pública	CR\$ 1.100.000,00
08 - Educação e Cultura	CR\$ 141.920.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	CR\$ 123.090.000,00
11 - Indústria, Comércio e Serviços	CR\$ 13.100.000,00
13 - Saúde e Saneamento	CR\$ 118.200.000,00
15 - Assistência e Previdência	CR\$ 19.770.000,00
16 - Transporte	CR\$ 62.650.000,00

TOTAL

CR\$ 800.000.000,00

ART. 4º - O orçamento de Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da Administração Direta, seus órgãos e fundos, estima a Receita e fixa a Despesa em CR\$ 129.230.000,00 (cento e vinte e nove milhões e duzentos e trinta mil cruzeiros reais), assim discriminados:

1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Saúde	CR\$ 109.960.000,00
Previdência	CR\$ 13.670.000,00
Assistência	CR\$ 5.600.000,00

ART. 5º - Fica o Poder executivo autorizado a:

a) Realizar operações de crédito por Antecipação de Receitas até o limite de 15% (quinze por cento) da Receita estimada, nos termos da legislação em vigor.

b) Nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de mar-



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O



117

ço de 1964, abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento da despesa devidamente corrigido.

c) Proceder a transposição parcial ou total de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro.

ART. 69 - De acordo com o estabelecido no artigo 15 e Parágrafo Único da Lei Municipal 2.153 de 12 de Julho de 1993, as dotações do Orçamento de 1.994 serão corrigidas pelo índice Geral de Preços de Mercado, apurados pela Fundação Getúlio Vargas - (IGP-M), ou na falta deste, outro índice governamental, a saber:

- a) variação acumulada no período de julho a dezembro de 1993.
- b) em 1994, mensalmente pelo saldo das dotações, tendo como limite o comportamento da Receita.

ART. 70 - Fica o Poder Executivo autorizado a distribuir por Decreto Municipal, as subvenções e auxílios às entidades hospitalares, assistenciais, educacionais, culturais e esportivas, reconhecidos de utilidade pública e sem fins lucrativos.

ART. 80 - Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1.994, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 08/12/1993

JOSÉ ANTÔNIO SANCHES DIAS

PREFEITO MUNICIPAL